PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019

PROCESSO Nº. 014/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº039/2019

Termo de Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bannach –PA, CNPJ: e a Empresa: ETE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 04.801.096/0001-48, tendo por objeto: Locação de horas de máquinas pesadas para serem utilizadas nas atividades da Prefeitura Municipal de Bannach - PA e recuperação das estradas vicinais do município.

A PREFEITRA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Paraná nº27 – Centro – Bannach – PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.595.320/0001-02, neste ato representada pela Prefeita Municipal a sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: ETE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 04.801.096/0001-48, pessoa de direito privado, com sede na avenida Brasil Qd. 118, Lt 19 – Park dos Buritis – Redenção – PA, CEP: 68.552-735, neste ato representada pelo senhor JOSE LUIZ NOLETTO SOARES. brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. n.º 5373422 e CPF n.º 715.024.162-04, residente e domiciliado na Otamiro cidrao nº219, Park dos buritis I – Redenção - PA, CEP: 68.552-735, doravante denominada CONTRATADA, celebram a presente avença, regida pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, pelo edital do Pregão Presencial n.°0010/2019 , pela proposta da contratada e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir alinhavadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 A Contratada prestará para a Contratante, serviços de Locação de horas de máquinas pesadas para serem utilizadas nas atividades da Prefeitura Municipal de Bannach e recuperação das estradas vicinais do município, tudo, em conformidade com o edital do Pregão Presencial n.º 011/2019 e seus anexos.

1.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas efetivadas com a prestação dos serviços, como custos com lubrificantes, manutenção corretiva e preventiva, mão de obra – operador, uniformes, crachás, licenciamento, seguro obrigatório, seguros contra terceiros, tributos, enfim todas as despesas necessárias à completa execução do contrato;
OBS: O combustível será por conta da PMB.

1.3. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da lei federal n.º 8.666/93, mediante solicitação da contratada ao Prefeito Municipal, acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

1.4. CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor avençado, podendo a supressão ultrapassar esse limite, havendo acordo entre as partes, nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.5 A Administração-contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, se razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento fizerem - se presentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem registrados, sendo suficientes para em conjunto com o contrato definir o seu objeto e sua perfeita execução:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ 227.500,00 (Duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais) pelos serviços abaixo prestados:

				MEDIA	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	PATROL/MOTO NIVELADORA	HORAS	900	145,00	130.500,00
7	CAMINHÃO PRANCHA	HORAS	1000	97,00	97.000,00
					227.500,00

Parágrafo único: A administração não será obrigada usar os serviços em sua totalidade e sim conforme a sua necessidade.

3.1. Constatando-se o recebimento definitivo dos serviços pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 15 (quinze), após encaminhando mento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior e termo de recebimento definitivo, à Tesouraria.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, ou por outro meio a critério da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato vigorará até **dia 31 de dezembro de 2019**, prazo que tem seu início na data da assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogado para o próximo ano, mediante acordo de ambas as partes, obedecido os requisitos legais (art. 57, II da lei n.º 8666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do (s) veículo (s), das condições em que o serviço está sendo prestado, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

5.3. Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no (s) veículo (s), e maquinários que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, será notificada à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade de participar de licitações ou firmar contrato com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

5.4. No caso de os Fiscais de Contrato constatar irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para a contratada tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável da contratada.

5.5. A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem ou diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.6. A supervisão e a fiscalização dos serviços ora pactuados estará a cargo da Comissão, a quem cabe a vistoria, fiscalização e acompanhamento dos veículos e maquinários.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Os veículos e maquinários deverão ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Bannach em perfeita condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, devidamente licenciada, sem franquia de quilometragem.
- A contratada responsabilizar – se a pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, atendendo-se a preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatório, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referência.
- A contratada responsabilizar – se pelo realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinários, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 horas para as manutenções e substituição dos veículos e maquinários, feito a partir da comunicação do gestor do contrato.
- A contratada se responsabilizara pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato.
- A contratada disponibilizar veículos/maquinários reserva com as mesmas características técnicas, contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço.
- A contratada deverá disponibilizar 24 horas por dia, inclusive sábado e domingos e feriados, serviço de socorro (guincho), nos casos de acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e especificação estabelecidas neste instrumento.
- Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- Aplicar a contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades garantido o contraditório e ampla defesa.
- Fornecer a contratada todas as informações, esclarecimento, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidade constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente a ser indicado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA sujeita-se às penalidades declinadas no instrumento convocatório - Edital Pregão Presencial n.º 011/2019 - que por meio deste instrumento são confirmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.2. A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

I. Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da contratante;

III. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;

IV. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;

V. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

11.2. Em caso de rescisão deste Contrato a contratante pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do presente exercício financeiro, assim codificado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH 1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos 26.782.0041.1029 – Construção e Recuperação de Pontes 26.782.0041.1031 – Recuperação de Estradas, Ramais Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA

44.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Rio Maria -PA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Bannach-PA, 11 de abril de 2019.

LUCINEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA:93406398200
Assinado de forma digital por LUCINEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA:93406398200
Dados: 2019.04.11 09:52:58 -03'00'

Lucineia Alves da Silva
Prefeita

ETE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA:04801096000148
Assinado de forma digital por ETE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA:04801096000148
Dados: 2019.04.11 15:30:48 -03'00'

ETE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ: 04.801.096/0001-48
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:_____

RG:_____